



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 4458, de 2020)

Acrescente-se § 2º ao art. 60 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro, conforme art. 2º do Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

## **“Art. 60. ....**

§ 2º O produto da alienação de ativos de que trata o *caput* deste artigo é isento de tributação por impostos e contribuições federais.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda, em homenagem à ideia de favorecer a recuperação de empresas em situação econômica delicada ou pré-falimentar, estabelece a isenção de tributos federais sobre a alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor aprovadas em plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

Se o propósito é restabelecer a saúde financeira da empresa recuperanda para que volte a ter capacidade plena de cumprir seu papel social e econômico, todos devem dar a sua cota de sacrifício, inclusive a União.

Nesse sentido, o benefício que se pretende conceder supera amplamente o custo fiscal dele decorrente.

Sala das Sessões,

## Senadora ROSE DE FREITAS